

Lei nº 2. 186/89

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.003/86".

Silvio Oiguel Tofonka,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Seo caber, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sancionei a se-
guinte Lei:

ARTIGO 1º - Seo o Poder Executivo Municipal, autorizo-
do a regular os salários do Quadro do
Magistério Público Municipal, constante na
Lei Municipal nº 2.003/86, de 19 de de-
zembro de 1986, a partir de 01 de agosto
do corrente ano, para os valores abaixo
determinados:

- Professor	R\$ 237,40
- Juvenil de Supervisão	R\$ 336,00
- Especialista de Educação	R\$ 396,50

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor, a partir de 01 de agosto
do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 1989.

S. F. Fofonka
 SILVIO MIGUEL FOFONKA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Luiz Maria Badur
 BEIRÃO GIL DE MENEZES
 Secretário de Administração

Lei nº 2.187/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIO-
NARIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DESTA MUNICIPALIDADE."

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito
 Municipal de Santo Antônio
 do Patrulha, no uso das a-
 tribuições que lhe são con-
 feridas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
 Municipal aprovou e eu sanc-
 ciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
 a reajustar os vencimentos dos funcioná-
 rios ativos e inativos, desta Municipalida-
 de, a partir de 01 de agosto do corrente a-
 no, de acordo com a tabela abaixo discrimi-
 nada.